PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 23 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO VETERANUS CARE**, com sede na Rua Antero de Quental, n.º 263, Piso 3, Loja 304 - Coimbra, e com o **NIPC 513 310 789**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 24/17, a fls. 132 Verso e 133 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/03/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em 24 AGO 2017

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

Livro	Folhas
62-A	12

Alteração de Estatutos

---- No dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, perante mim, António José Machado Nunes da Costa, Notário do Cartório sito no Gaveto à Av. Fernão de Magalhães, número cento e trinta e seis, primeiro andar, salas E, F e G, em Coimbra, no referido Cartório, compareceram como outorgantes: ----------

----a) *Cláudia Fernanda Grandão Magro Cardoso*, casada, natural da freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, residente na Urbanização Panorama, lote 5, 4º dtº, 3000-446 Coimbra, titular do cartão de cidadão número 07838493, válido até 11/8/2019; e ----

----b) *Isabel Maria Marques Cortez*, casada, natural da República de Angola, residente na Rua Cabral Antunes, lote 2, 2º dt, 3030-390 Coimbra, titular do cartão de cidadão número 09916906 válido até 19/8/2019, as quais outorgam na qualidade respectivamente de Presidente e Tesoureira da direcção, em representação da "**ASSOCIAÇÃO VETERANUS CARE**", Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIPC 513310789, com sede na Urbanização Panorama, lote 5, 4º dtº, 3000-446 Coimbra, -freguesia de Eiras e São Paulo de Frades, concelho de Coimbra, e no cumprimento da

Mod. M - Tip. OLIVEIA, LDA. - TOMAR

deliberação da respectiva Assembleia Geral de sete de Novembro último, qualidade e poderes que verifiquei por escritura de constituição outorgada neste Cartório Notarial, em dez de Dezembro de dois mil e catorze, a folhas treze, do respectivo livro sessenta – A, e públicas - formas da acta de eleição dos órgãos sociais número um, de dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, e acta número quatro, da referida deliberação, e respectiva adenda, que se arquivam. ----------

----Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos documentos de identificação referidos. -

-----E DECLARARAM: ----------

----Que, na qualidade em que outorgam e de acordo com a mencionada deliberação da Assembleia Geral, consignam, nesta escritura, a **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS,** os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que se arquiva, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. ----------

---- Adverti as outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo legal. ----------

Livro	Folhas
62-A	13

---- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, bem como o do referido documento complementar.

. Cláudia Magno Cardoso

. Isabel Maria Marques Cortez

O Notário,

Conta registada sob o nº 664

Mod. M - Tip. GOUVEIA, LDA. - TOMAR

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L. B 69-A Fls. 12
Doc. 23 Fls. 79
Em 25/04/2017

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO VETERANUS CARE" QUE INTEGRAM A ESCRITURA INICIADA A FOLHAS doze DO LIVRO cento e oito - A, deste Cartório Notarial.

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º.

A Associação, sem fins lucrativos, com a denominação *Veteranus Care,* é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Antero de Quental, nº 263, Piso 3, loja 304, 3004-544 Coimbra, freguesia da Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra, e cujo âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 2º.

A Associação *Veteranus Care* tem por objetivos e fins:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;

b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

c) Apoio à família;

d) Apoio à integração social e comunitária;

e) Apoio às pessoas idosas.

Artigo 3º.

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Lar de Idosos;

b) Serviço de apoio domiciliário;

c) Estrutura residencial para pessoas idosas;

d) Centro de atividades de tempos livres;

e) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;

f) Creche e creche familiar;

g) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;

h) Centro de acolhimento temporário;

i) Lar de infância e juventude;

j) Apartamento de autonomização.

l) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;

m) Centro de férias e lazer.

n) Acompanhamento social;

o)Centro comunitário;

p) Comunidade de inserção;

q) Centro de alojamento temporário e comunidade de reinserção;

r) Apartamento de reinserção social para jovens em risco de exclusão.

s) Cuidados continuados integrados;

t) Centro de atividades ocupacionais;

u) Centro de convívio;

v) Centro de dia;

Artigo 4º.

Prevenção primária, secundária e terciária

1. Todos os potenciais utentes são particularmente vulneráveis aos maus-tratos, uma vez que se encontram frequentemente numa situação de fragilidade e dependência.

Como prestadores de cuidados, temos de estar preparados para:

• Preveni-los,

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 80
Em ...../...../.....

- Evitá-los;
- Saber identificar sinais e sintomas, de forma a detetá-los em tempo útil;
- Agir para lhes pôr termo e responsabilizar os seus autores;
- Tudo fazer para a recuperação da vítima mediante a superação dos efeitos.

Tudo isto implica formação que nos torne capazes de atuar sem preconceitos e estereótipos, de conjugar os conhecimentos indispensáveis, de articular as atuações que a especificidade da situação exija. Sempre tendo em conta o superior interesse do utente.

Promover mudanças de comportamentos e atitudes, designadamente face ao envelhecimento; ele tem de ser aceite como um fenómeno natural, que faz parte do ciclo da vida. Só assim poderão as pessoas idosas viver com dignidade e participar plenamente em atividades educativas, culturais, espirituais, sociais e económicas como titulares que são de cidadania plena, fundada na sua dignidade como pessoa.-

A prevenção passa também pelo planeamento dos cuidados. Este planeamento é efetuado em reuniões multidisciplinares e tendo em especial atenção aos residentes mais dependentes ou que sofrem de problemas mais complexos. Os colaboradores são encorajados a falar aos seus superiores ou supervisores sobre as suas preocupações ou frustrações. Esta prática contribui para reduzir tensões.

Uma vez que prestar cuidados a pessoas idosas é uma tarefa desgastante, existe um regime de rotatividade, para evitar a saturação dos colaboradores e a criação de vícios na intervenção.

2. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º.

1. Os serviços prestados pela instituição, quando existam acordos, serão gratuitos

ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.——————————————————————————

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.——————————————

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6º.

1. Podem ser associados pessoas:——————————————————————

a) Singulares;——————————————————————————————

b) Singulares, com idade inferior a dezoito anos, com a devida autorização dos titulares do poder paternal;

c) Pessoas coletivas

2. Não existe um número limite de associados.——————————————

3. A admissão de associados é feita pela Direção, sob proposta assinada de dois associados efetivos fundadores no pleno gozo dos seus direitos.——————

Artigo 7º.

1. São três as categorias de associados:——————————————————

a) Honorários – as pessoas que, por serviços prestados ou donativos atribuídos à Associação, especialmente relevantes para a realização dos seus fins, a Assembleia-Geral os deva reconhecer como tal, por proposta da Direção.————

b) Efetivos Fundadores – as pessoas que se revejam nos presentes estatutos e cumpram o objeto social da Associação, obrigados ao pagamento de quota mensal, fixada em Assembleia-Geral, e sem obrigação do pagamento de jóia.————

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. 8x
Doc. ..... Fls. .....
Em ...../...../.....

c) Efetivos não Fundadores- as pessoas que se revejam nos presentes estatutos e cumpram o objeto social da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal fixadas em Assembleia-Geral.

2. Joia e quota:

a) A Joia de inscrição de novos associados é fixada pela Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

b) A quotização anual ordinária dos associados é fixada pela Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Artigo 8º.

A qualidade de Associado consubstancia-se na inscrição em ficheiro próprio que a Associação obrigatoriamente possuirá e mediante o pagamento da joia e quota mensal.

Artigo 9º.

São direitos dos associados:

a) - Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº. 3 do artigo 29º.

d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º.

São deveres dos associados:

a) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados Efetivos;

b) - Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11°.

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10° ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) - Repreensão;

b) - Suspensão de direitos até noventa dias;

c) - Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n°. 1, são da competência da Direção.-

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), do n°.1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12°

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos não fundadores, que tenham sido admitidos há pelo menos um ano, nos termos da alínea c) do n° 1 do artigo 21° e do n° 2 do artigo 56°, ambos do EIPSS, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9°, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto.—

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. .....
Em ...../...../.....

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.————

Artigo 13º.

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.————————————————————————————

Artigo 14º.

1. Perdem a qualidade de associado:————————————————————

a) - Os que pedirem a sua exoneração;————————————————————

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;————————

c) - Os que forem demitidos nos termos do nº. 2, do artigo 11º.————————

2. - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado, pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.————————————————

Artigo 15º.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.———

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Seção I

Disposições gerais

Artigo 16º.

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.——

Artigo 17º.

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivada, desde que as mesmas encontrem justificação no exercício de atividades em benefício da associação e sejam aprovadas em assembleia geral.——————————————————

Quando o volume do movimento financeiro, a complexidade da administração da Associação, exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da administração, podem estes ser remunerados, mediante regulamentação aprovada em Assembleia Geral, não podendo, no entanto a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).——————————————

Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:——————————————

a) Solvabilidade inferior a cinquenta por cento;——————————————

b) Endividamento global superior a cento e cinquenta por cento;——————

c) Autonomia financeira inferior a vinte e cinco por cento;——————

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.—

Artigo 18º.

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.————

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.——————————————————

3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos órgãos.——

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 83
Em ...../...../.....

Artigo 19º.

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.———————————

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.———————————

Artigo 20º.

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação,———————————

2. O presidente ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.———————————

3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.———————————

4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.———————————

5. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, não podendo os que o forem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização.———————————

Artigo 21º.

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.———————————

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.———————————

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º.

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º.

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participações desta.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 84
Em ..../..../.....

Artigo 24º.

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.——————————————————————

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do bilhete de identidade.——————————————————————

Artigo 25º.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.——————

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.—

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.——————

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.—— ——————

Artigo 27º.

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:——————————

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;——————————

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.——————————

Artigo 28º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:————

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;——————————

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;——————————

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;——————————

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;——————————

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;——————————

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;—

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;——————————

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.——————————

Artigo 29º.

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.————————

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:——————————

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 35
Em ...../...../.....

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º.

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é feita pessoalmente, por correio eletrónico ou meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público.

3. Independentemente das convocatórias, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimento da instituição,

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 31º.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.——————————————————

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.——

Artigo 32º.

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não contando as abstenções.——————————————————

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.——————————————————

3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.——————————————————

Artigo 33º.

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.——————————————————

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, em nome da associação, contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 86
Em ...../...../.....

exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.——

SEÇÃO III

Da Direção

Artigo 34º.

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.——

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.——

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.——

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.——

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:——

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;——

b) Administrar, ordenar e fiscalizar os bens sociais e financeiros da Associação;——

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;——

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;——

e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;——

f) Representar a associação em juízo ou fora dele:——

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;——

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direção:

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos:

Artigo 38º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 37
Em ...../...../.....

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º.

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º.

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º.

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º.

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e designadamente:-

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36-A/20011, de 9 de março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 45º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao

Fls 10
Cartório Notarial de A. Nunes da Costa
L.º ..... Fls. .....
Doc. ..... Fls. 88
Em ...../...../.....

cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro e Património

Artigo 47º.

São receitas da associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Artigo 48º.

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 49º.

23

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 50º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

- Cláudia Magno Cardoso
- Isabel Maria Magno Costa

O Notário,